



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE MANGUALDE

*(Aprovado em Reunião da Câmara Municipal no dia ____ de _____ de 2014 e
em Sessão da Assembleia Municipal no dia ____ de _____ de 2014)*

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA	4
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º	5
Lei habilitante	5
Âmbito de aplicação	5
Artigo 4º	5
Incidência objetiva	5
Artigo 5º	5
Incidência subjetiva	5
Artigo 6º	5
Isenções e reduções	5
CAPÍTULO II	6
TAXAS, LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO	6
Artigo 7º	6
Valor das taxas	6
Artigo 8º	6
Atualização de valores	6
Artigo 9º	7
Liquidação	7
Artigo 10º	7
Notificação	7
Artigo 11º	7
Liquidação no caso de deferimento tácito	7
Artigo 12º	7
Não incidência de adicionais	7
Artigo 13º	8
Erros na liquidação das taxas	8
Artigo 14º	8
Cobrança das taxas	8
Artigo 15º	8
Do pagamento	8
Artigo 16º	8
Pagamento em Prestações	8
Artigo 17º	9
Pagamento voluntário	9
Artigo 18º	9
Regras de contagem do prazo	9
Artigo 19º	9
Não pagamento	9
Artigo 20º	9
Cobrança coerciva por falta de pagamento e transformação em receita virtual	9
Artigo 21º	9
Reclamação e impugnação judicial	9
CAPÍTULO III	9
DA CADUCIDADE E PRESCRIÇÃO	9
Artigo 22º	9
Caducidade	9

Artigo 23º	10
Prescrição	10
CAPÍTULO IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 30º	10
Normas supletivas e interpretação	10
Artigo 31º	10
Norma revogatória	10
Artigo 32º	10
Entrada em vigor	10
CAPÍTULO V	10
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA	10
Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde	14

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero» e «Diretiva de Serviço», impõe-se ao Município diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

Aproveitando-se a oportunidade originada pela necessidade de introdução de alterações nos vários regulamentos municipais, nomeadamente nos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, no Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas, e na Ocupação de Espaço Público e Publicidade, aliada à criação de novas taxas para o Alojamento Local e para a Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero, optou-se por agregar as tabelas dos vários regulamentos mencionados numa única tabela, de agora em diante designada de «Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde», a qual segue ficará anexa ao presente regulamento.

Este trabalho de agregação das taxas numa única tabela continuará a ser executado nos próximos tempos ao ritmo da alteração dos restantes regulamentos municipais, os quais serão submetidos a aprovação do órgão executivo e deliberativo.

Com a aprovação deste regulamento será também revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mangualde, aprovado pela Câmara Municipal em 21 de junho de 2010 e pela Assembleia Municipal em 24 de setembro de 2010.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g) do nº 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde é submetido a aprovação da Câmara Municipal de Mangualde e da Assembleia Municipal de Mangualde.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Lei habilitante

O Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Mangualde é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e ainda da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 2º Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas devidas pela prestação concreta de serviços, utilização privada de bens do domínio público e privado do município ou remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, e integra a Tabela de Taxas e Preços, que constitui anexo do presente regulamento, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas.

Artigo 3º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 4º Incidência objetiva

As taxas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, previstas na Tabela de Taxas e Preços anexa.

Artigo 5º Incidência subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e licenças previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Mangualde.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

Artigo 6º Isenções e reduções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 – A Câmara Municipal pode, por deliberação fundamentada, conceder reduções parciais, até 50% do montante das taxas previstas nos artigos 3º e 5º da Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde, às seguintes entidades:

- a) Juntas de freguesia;
- b) Instituições de beneficência, associações culturais e desportivas e associações de moradores;
- c) Instituições de educação e ensino;
- d) Pessoas coletivas de direito privado que não tenham fins lucrativos;

3 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no Capítulo XI da Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde as autarquias locais que promovam eventos de interesse regional e as seguintes entidades sediadas no Concelho de Mangualde:

- a) Juntas de freguesia;
- b) Instituições de beneficência, associações culturais e desportivas e associações de moradores;
- c) Instituições de educação e ensino;
- d) Pessoas coletivas de direito privado que não tenham fins lucrativos;

4 – Ficam isentas do pagamento das taxas estipuladas no nº 4 do artigo 17º da Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde as seguintes situações:

- a) Os tubos subterrâneos para condução de água para regas ou outros usos agrícolas;
- b) Os tubos subterrâneos para condução de esgotos instalados por particulares para saneamento das suas casas de habitação, quando nas localidades não exista rede pública de esgotos ou não seja possível a ligação a elas;
- c) Tubos subterrâneos para condução de água para usos domésticos quando nas localidades não exista rede pública de distribuição de água ou não seja possível a ligação a ela.

5 – Em situações excepcionais de reconhecido interesse público para o Município, poderá a Câmara Municipal através de deliberação por unanimidade devidamente fundamentada aplicar à área total ocupada a cobrança unitária da taxa prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 17º da Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde, dando-se no entanto cumprimento ao estipulado nos artigos 27º, 28º e 29º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto.

6 – As isenções e reduções referidas nos números antecedentes não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO II TAXAS, LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

Artigo 7º Valor das taxas

1 – O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabela de Taxas e Preços anexa ao presente Regulamento.

2 – Quando a emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 8º Atualização de valores

1 – Nos termos do disposto no artigo 9º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas previstas no presente Regulamento são automaticamente atualizadas todos os anos mediante

a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses anteriores à elaboração do orçamento anual.

2 – A atualização das taxas vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 – Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 9º **Liquidação**

1 – A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar com base na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, que deverão ser confirmados pelos serviços municipais.

2 – A cobrança das taxas referentes à iniciativa Licenciamento Zero e Diretiva de Serviços é efetuada da seguinte forma, a saber:

a) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100%) no momento de submissão do pedido.

b) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

i) No momento de submissão do pedido é pago 40% do total da taxa;

ii) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60%.

c) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100%) após a notificação do deferimento do pedido.

d) Em caso de desistência ou indeferimento do pedido previsto na alínea b), e caso tenha existido já o pagamento previsto na subalínea i) dessa mesma alínea, não existirá lugar à restituição dessa parcela na medida em que se destina a compensar o Município pela apreciação do pedido.

e) Nos casos em que venha a existir reformulação do pedido alterando os fatores de dimensão ou tempo, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, no momento referido na subalínea ii) da alínea b) deste mesmo número.

Artigo 10º **Notificação**

1 – A liquidação das taxas será notificada ao sujeito passivo pelos meios legalmente admitidos.

2 – Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, o autor do ato, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação e o prazo para pagamento voluntário, nos termos do presente regulamento.

Artigo 11º **Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 12º **Não incidência de adicionais**

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 13º
Erros na liquidação das taxas

- 1 – Quando se verifique que na liquidação ocorreu um erro nos pressupostos do qual resultou a cobrança de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão de imediato à respetiva liquidação adicional.
- 2 – Quando se verifique que na liquidação ocorreu um erro nos pressupostos do qual resultou a cobrança de quantia superior àquela que era devida, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato à respetiva restituição da quantia cobrada a mais.
- 3 – Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 14º
Cobrança das taxas

O pagamento das taxas deverá ser efetuado, regra geral, nos Serviços da Tesouraria da Câmara Municipal de Mangualde mediante guia emitida pelo serviço competente, ou em alternativa, caso o serviço seja submetido eletronicamente no Balcão do Empreendedor ou nos Serviços Online do Município, poderá ser efetuado o pagamento das taxas através dos meios que o Município colocar à disposição para o efeito.

Artigo 15º
Do pagamento

- 1 – As taxas previstas no presente Regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.
- 2 – As taxas podem ser pagas em moeda corrente, multibanco, cheque, débito em conta, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 3 – As referidas taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16º
Pagamento em Prestações

- 1 – Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos referidos no número anterior devem conter a identificação do requerente, a natureza e o montante da dívida, e as condições pretendidas para o pagamento, bem como os motivos que fundamentam o pedido, devidamente comprovados.
- 3 – A falta de pagamento de qualquer prestação nos prazos fixados implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

4 – Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a um ano.

Artigo 17º
Pagamento voluntário

O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

Artigo 18º
Regras de contagem do prazo

- 1 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2 – O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19º
Não pagamento

O não pagamento das taxas relativas a processos de obtenção de licenças ou autorizações, no prazo estabelecido para o efeito, extingue o procedimento, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo seguinte.

Artigo 20º
Cobrança coerciva por falta de pagamento e transformação em receita virtual

- 1 – Findo o prazo fixado para pagamento voluntário das taxas liquidadas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.
- 2 – Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
- 3 – O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 21º
Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO III
DA CADUCIDADE E PRESCRIÇÃO

Artigo 22º
Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23º
Prescrição

- 1 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º
Normas supletivas e interpretação

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 31º
Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde revoga o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mangualde, aprovado pela Assembleia Municipal de 24 de setembro de 2010, bem como os nºs 5, 10, 11 e 12 do Quadro XV, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Mangualde, aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 2010 e publicado no Diário da República, 2ª série, nº 78, de 22 de abril de 2010.

Artigo 32º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua aprovação em Assembleia Municipal e posterior afixação de edital.

CAPÍTULO V
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar pelo Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

No artigo 8º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, a Assembleia Municipal. Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de

incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo 8º da referida lei quanto à fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas criadas.

Cálculo do valor das taxas a cobrar / Cálculo do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica, houve necessidade de se recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa. Numa primeira fase efetuou-se o arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo, através da descrição pormenorizada efetuada pelos diferentes sectores que aplicam as taxas, caracterizando-se todo o processo com recursos afetos e tempos utilizados na execução das diversas tarefas em alguns casos com base nos tempos padrão médios.

Posteriormente procedeu-se à elaboração da matriz dos custos, ou seja, a soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo por fases do processo, com os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.

Procurou-se ter em linha de conta a definição de critérios de imputação de custos indiretos, identificar fatores diferenciadores das taxas e chegar a custos totais por taxa em unidades de medida.

Para a determinação do valor das taxas além da perspetiva objetiva (componente económica) teve-se ainda em consideração a perspetiva subjetiva onde a componente Social, Envolverte e Ambiental foram tidas em linha de conta (o incentivo e desincentivo foi considerado). Assim no cálculo do custo para determinação de algumas taxas, considerou-se um custo social suportado pelo Município (incentivo) ou uma taxa de agravamento ao custo (desincentivo).

Genericamente o valor da taxa é assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CUSTOS DIRECTOS} + \text{CUSTOS INDIRECTOS} + \text{CONSUMÍVEIS} \\ - \text{CUSTO SOCIAL SUPORTADO PELO MUNICÍPIO}$$

ou

$$+ \text{TAXA DE AGRAVAMENTO/COEFICIENTE DE DISINCENTIVO}$$

Relativamente aos custos incorporáveis diretos ao Serviço:

- **Custos Diretos: Incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo (custo/ minutos utilizados) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos móveis e imóveis, e viaturas) + custo de utilização de máquinas e viaturas + outros custos diretos (materiais utilizados);**

- Os encargos com os colaboradores diretos e/ou chefias, adstritos a cada processo, foram calculados segundo a média dos últimos meses, determinando-se o valor médio hora e imputando o custo em função do tempo despendido, e em função dos colaboradores responsáveis pela realização de cada tarefa, relacionada a cada taxa.

- O valor dos consumos diretos de secretaria incluídos foram calculados em função do custo efetivo.

- O valor dos encargos com as viaturas adstritas aos diversos serviços relacionados com cada processo, foi imputado em função de uma média estimada de 10 Km percorridos pelo colaborador para cada serviço. O custo do combustível por km foi determinado pelo produto

do preço médio do combustível com a média do consumo aos 100 km. No valor dos encargos foi ainda considerado o valor correspondente à amortização das viaturas adstritas.

- Custos Indiretos: Incluem despesas com recursos humanos indiretos + Amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos móveis e imóveis, e viaturas) + outros custos indiretos (repartição de custos indiretos anuais em função dos sectores a que os equipamentos estão afetos, ou locais em que o processo administrativo se desenvolve);

Quanto às amortizações, foram considerados os valores do ano de 2008 refletidos na Contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria nº 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de bem em cada caso.

No cálculo dos encargos com os colaboradores foram utilizados os vencimentos atualizados.

- Os encargos dos chefes das Divisões relacionadas com o processo, bem como as amortizações do equipamento afeto, foram calculados tendo em conta o valor hora, imputados na proporção do peso dos colaboradores envolvidos no serviço, em função do tempo despendido.

- Os encargos dos responsáveis pelos setores afetos, bem como as amortizações do equipamento afeto, foram calculados tendo em conta o valor hora, imputados na proporção do peso dos colaboradores envolvidos em cada serviço em função do tempo despendido.

- As amortizações dos equipamentos dos setores afetos foram calculadas tendo em conta o valor hora e imputadas em função do tempo gasto na execução das tarefas relacionadas com cada processo.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora) da secção de pessoal, imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado, em função do peso, dos colaboradores que intervêm na realização do serviço em questão, no universo dos colaboradores.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal afeto aos recursos humanos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora), imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado em função do peso total dos colaboradores que intervêm.

- Para o cálculo dos encargos com os cargos políticos foram tidos em conta os encargos mensais, determinando-se o valor hora e aplicando-se o coeficiente resultante do peso das chefias, dos técnicos e colaboradores envolvidos diretamente.

- Os encargos gerais de eletricidade, comunicações, amortizações do edifício e dos equipamentos, viaturas, encargos com combustíveis e economato foram determinados com base no custo hora tendo em conta o peso total dos colaboradores envolvidos diretamente.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal da Tesouraria e Setor de Contabilidade, bem como as amortizações dos equipamentos afetos, calculando-se para o efeito o valor médio por hora dos colaboradores adstritos, em função do tempo despendido para a realização das tarefas em causa.

Relativamente às taxas referentes a licenças especiais de ruído aplicou-se um coeficiente de desincentivo com vista à responsabilização cívica dos munícipes visados.

No caso da taxa “Pelo alargamento do horário de funcionamento”, prevista no Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mangualde, foi aplicado um coeficiente de minoração de 50% ao valor dos custos totais encontrados.

Dada a situação em que se encontra o comércio tradicional, este coeficiente de minoração tem como objetivo incentivar a sua abertura fora do horário normal de funcionamento, de modo a permitir que os munícipes possam usufruir de um horário compatível com os seus afazeres profissionais.

Relativamente ao registo de máquinas de diversão, previsto no Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Mangualde, foi aplicada uma taxa de agravamento, pelo de serem máquinas de jogos de fortuna ou azar de fácil acesso aos munícipes.

Relativamente às taxas cobradas pelas licenças de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, previsto no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Mangualde, foi aplicada uma taxa de agravamento pelo facto de ocuparem a via pública.

Para várias taxas anuais de publicidade, utilizou-se o valor dos encargos dos custos indiretos equivalentes para 12 meses.

Para o apuramento do valor das taxas do Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Mangualde foram utilizados os dados contabilísticos do ano de 2012, e foi aplicado um coeficiente de minoração de 60% ao valor dos custos totais encontrados para o registo de alojamento local, e um coeficiente de minoração de 30% ao valor dos custos totais encontrados para a placa identificativa.

Também para o apuramento do valor das taxas de Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero, e para a Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Carácter não Sedentário, foram utilizados os dados contabilísticos do ano de 2012, e foi aplicado um coeficiente de minoração de 60% ao valor dos custos totais encontrados.

Os valores das taxas constam da tabela anexa.

Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde

	Custos diretos	Custos indiretos	Consumíveis	Custo social suportado pelo Município	Custo Total	Custo Final
Capítulo I						
Serviços Diversos e Comuns						
Seção I						
Serviços Comuns						
Artigo 1º						
Serviços Administrativos						
1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada um:	4,89 €	5,38 €	0,02 €	0,54 €	9,75 €	9,75 €
2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada um:	6,78 €	4,93 €	0,02 €	1,18 €	10,55 €	10,55 €
3 - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações:	2,59 €	3,02 €	0,02 €	1,98 €	3,65 €	3,65 €
4 - Autos ou termos de qualquer espécie:	6,83 €	4,93 €	0,02 €	1,18 €	10,60 €	10,60 €
5 - Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela, por cada um:	2,61 €	3,04 €	0,02 €	0,57 €	5,10 €	5,10 €
6 - Certidões de teor e fotocópias autenticadas de documentos arquivados:						
a) Por cada certidão de teor ou fotocópia autenticada:	2,61 €	3,04 €	0,02 €	0,67 €	5,00 €	5,00 €
b) Ao emolumento referido na alínea anterior, acresce, por cada lauda:	0,88 €	2,25 €	0,02 €	- €	3,15 €	3,15 €
7 - Certidões de narrativa, por cada uma:	10,11 €	2,99 €	0,02 €	3,27 €	9,85 €	9,85 €
8 - Buscas - por cada uma, excetuando o ano corrente, aparecendo ou não o objeto da busca:	2,58 €	3,02 €	- €	- €	5,60 €	5,60 €
9 - Celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, prestação de serviços ou fornecimento de bens:						
a) - Até 5 000 euros:	11,87 €	9,75 €	0,08 €	- €	21,70 €	21,70 €
b) - De 5 000 a 25 000 euros:	47,32 €	9,75 €	0,08 €	- €	57,15 €	57,15 €

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde

c) - De 25 000 a 100 000 euros:	153,77 €	9,75 €	0,08 €	- €	163,60 €	163,60 €
d) - De 100 000 a 300 000 euros:	366,57 €	9,75 €	0,08 €	- €	376,40 €	376,40 €
e) - De 300 000 a 500 000 euros:	638,37 €	9,75 €	0,08 €	- €	648,20 €	648,20 €
f) - Superior a 500 000 euros:	1.075,77 €	9,75 €	0,08 €	- €	1.085,60 €	1.085,60 €
10 - Fornecimento de quaisquer fotocópias, por cada página:	0,21 €	2,27 €	0,02 €	1,75 €	0,75 €	0,75 €
Seção II						
Serviços Diversos						
Artigo 2º						
Guarda de bens e utensílios						
1 - Guarda de mobiliário, máquinas, utensílios, etc., em local reservado do Município, por cada metro quadrado ou fração ocupada e por cada dia ou fração:	2,52 €	2,96 €	0,02 €	3,30 €	2,20 €	2,20 €
Artigo 3º						
Aluguer de palco						
1 - Aluguer do palco:						
a) - Com cobertura e instalação elétrica:	476,33 €	93,54 €	0,02 €	25,64 €	544,25 €	544,25 €
b) - Sem cobertura e com instalação elétrica:	316,22 €	32,91 €	0,02 €	- €	349,15 €	349,15 €
Artigo 4º						
Utilização de explosivos, fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos						
1 - Declarações para emprego de explosivos:	2,63 €	3,03 €	0,04 €	0,70 €	5,00 €	5,00 €
2 - Emissão de autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, por cada uma:	20,57 €	7,54 €	0,04 €	11,25 €	16,90 €	16,90 €
Artigo 5º						
Licença de funcionamento de recinto						
1 - Licença de funcionamento de recinto itinerante:	21,29 €	7,12 €	0,90 €	8,51 €	20,80 €	20,80 €

2 - Licença de funcionamento de recinto improvisado:	21,29 €	7,12 €	0,55 €	13,11 €	15,85 €	15,85 €
Artigo 6º						
Licença Especial de Ruído						
1 - Emissão de licença especial de ruído - por cada dia ou sessão:						
1.1 – Para arraiais, romarias, bailes, divertimentos públicos (provas desportivas, etc.):						
a) Recintos abertos:	15,36 €	4,15 €	0,04 €	- €	19,55 €	19,55 €
b) Recintos fechados:	9,06 €	4,15 €	0,04 €	- €	13,25 €	13,25 €
1.2 – Espetáculos com entradas pagas (concertos, etc.):						
a) Recintos abertos:	122,26 €	4,15 €	0,04 €	- €	126,45 €	126,45 €
b) Recintos fechados:	61,16 €	4,15 €	0,04 €	- €	65,35 €	65,35 €
1.3 – Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas:	43,31 €	4,15 €	0,04 €	- €	47,50 €	47,50 €
1.4 – Outros eventos e situações não discriminadas nos pontos anteriores:						
a) Recintos improvisados e itinerantes:	9,06 €	4,15 €	0,04 €	- €	13,25 €	13,25 €
a) Outras situações não previstas nos pontos anteriores:	9,06 €	4,15 €	0,04 €	- €	13,25 €	13,25 €
Capítulo II						
Vistorias						
Artigo 7º						
Vistorias diversas						
1 - Vistorias a unidades móveis de vendas:						
a) De pão e produtos afins:	28,12 €	11,02 €	0,04 €	5,88 €	33,30 €	33,30 €
b) De carnes e seus produtos:						
1 - Vistoria inicial:	28,12 €	11,02 €	0,04 €	5,88 €	33,30 €	33,30 €
2 - Vistorias periódicas:	28,12 €	11,02 €	0,04 €	16,58 €	22,60 €	22,60 €
2 - Outras vistorias:	28,12 €	11,02 €	0,04 €	9,73 €	29,45 €	29,45 €

<p align="center">Capítulo III Serviços de Metrologia</p> <p align="center">Artigo 8º Metrologia</p> <p>1 - As taxas pela verificação de instrumentos de medida são as fixadas na legislação vigente.</p>						
<p align="center">Capítulo IV Gabinete Técnico Florestal e Serviço Municipal de Proteção Civil</p> <p align="center">Artigo 9º Emissão de parecer para limpeza, arborização e rearborização de terrenos</p> <p>1 - Emissão de autorização ou de parecer para limpeza, arborização e rearborização:</p>	28,09 €	9,62 €	0,04 €	- €	37,75 €	37,75 €
<p align="center">Artigo 10º Limpeza de terrenos e Utilização de Meios nas Ações de Proteção Civil</p> <p>1 - Hora de um elemento da equipa de sapedores florestais ou fração:</p>	12,60 €	8,38 €	0,02 €	13,70 €	7,30 €	7,30 €
<p>2 - Quando à necessidade de recurso a maquinaria pesada:</p> <p>a) Hora de uma retroescavadora ou fração:</p>	18,80 €	12,54 €	0,02 €	0,31 €	31,05 €	31,05 €
<p>b) Hora de um trator com braço destroçador ou fração:</p>	18,46 €	19,07 €	0,02 €	- €	30,55 €	30,55 €
<p>c) Hora de um trator com destroçador de correntes/martelos ou fração:</p>	18,46 €	19,07 €	0,02 €	- €	30,55 €	30,55 €
<p>d) Hora de um camião para transporte de sobrantes ou fração:</p>	19,80 €	13,87 €	0,02 €	2,69 €	31,00 €	31,00 €
<p>e) Hora de uma giratória ou fração:</p>	62,66 €	11,32 €	0,02 €	- €	74,00 €	74,00 €
<p>f) Hora de um empilhador telescópico ou fração:</p>	42,07 €	11,32 €	0,02 €	12,01 €	41,40 €	41,40 €
<p>g) Hora de uma grua ou fração:</p>	234,96 €	11,32 €	0,02 €	- €	246,30 €	246,30 €

Capítulo V						
Pesca Desportiva na Concessão do Rio Dão						
Artigo 11º						
Licença especial diária para pesca desportiva						
1 - Licença especial diária:						
a) Menores de 14 anos, por cada dia:					Isentos	Isentos
b) Maiores de 14 anos, residentes no concelho de Mangualde, por cada dia:	2,34 €	2,73 €	0,07 €	4,07 €	1,00 €	1,00 €
c) Maiores de 14 anos, residentes na freguesia de Povolide, por cada dia:	2,34 €	2,73 €	0,07 €	4,07 €	1,00 €	1,00 €
d) Maiores de 14 anos, não residente no concelho, por cada dia:	2,34 €	2,73 €	0,07 €	3,07 €	2,00 €	2,00 €
e) Estrangeiros, por cada dia:	2,34 €	2,73 €	0,07 €	0,15 €	4,99 €	4,99 €
Capítulo VI						
Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas						
Artigo 12º						
Atividades Diversas						
1 - Emissão de licença de guarda-noturno:	14,10 €	4,96 €	0,04 €	- €	19,10 €	19,10 €
2 - Realização de acampamentos ocasionais:	3,04 €	2,68 €	0,04 €	- €	5,76 €	5,76 €
3 - Máquinas de diversão:						
a) Registo de máquina de diversão:	106,11 €	4,92 €	0,17 €	- €	111,20 €	111,20 €
b) Averbamento de transferência de propriedade:	30,46 €	4,92 €	0,17 €	- €	35,55 €	35,55 €
c) Emissão de segunda via do título de registo de máquina de diversão:	53,11 €	4,92 €	0,17 €	- €	58,20 €	58,20 €
d) Averbamento de transferência do local de exploração de máquina de diversão:	30,46 €	4,92 €	0,17 €	- €	35,55 €	35,55 €
4 - Realização de queimadas e das tradicionais fogueiras de natal e dos santos populares:	4,63 €	3,24 €	0,04 €	3,16 €	4,75 €	4,75 €

5 – Licenciamento de provas desportivas, manifestações desportivas e outras atividades:	21,29 €	7,12 €	0,90 €	8,51 €	20,80 €	20,80 €
Capítulo VII Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços Artigo 13º Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos						
1 - Comunicação prévia de horário de funcionamento:	9,94 €	8,46 €	0,16 €	- €	18,56 €	18,56 €
2 - Pela emissão de segunda via da comunicação prévia de horário de funcionamento:	9,94 €	8,46 €	0,16 €	- €	18,56 €	18,56 €
3 - Alargamento de horário, por dia:	2,67 €	4,15 €	0,08 €	- €	6,90 €	6,90 €
Capítulo VIII Alojamento Local Artigo 14º Alojamento Local						
1 - Registo de alojamento local:	62,57 €	85,40 €	0,00 €	88,78 €	59,19 €	59,19 €
2 - Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (kit de afixação):	64,54 €	33,51 €	0,00 €	29,42 €	68,63 €	68,63 €
Capítulo IX Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero Artigo 15º Instalação e Modificação de Estabelecimentos						
1 - Estabelecimento – instalação:	43,80 €	56,52 €	0,00 €	60,19 €	40,13 €	40,13 €
2 - Estabelecimento – instalação e modificação com dispensa de requisitos:	64,89 €	88,47 €	0,00 €	92,02 €	61,34 €	61,34 €
3 - Estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário – instalação:	53,24 €	64,33 €	0,00 €	70,54 €	47,03 €	47,03 €

4 - Estabelecimento – modificação:	43,80 €	56,52 €	0,00 €	60,19 €	40,13 €	40,13 €
Capítulo X						
Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Carácter não Sedentário						
Artigo 16º						
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:						
1 - Comunicação prévia com prazo:	10,95 €	14,13 €	0,00 €	- €	25,08 €	25,08 €
Capítulo XI						
Ocupação de Espaço Público e Publicidade						
Artigo 17º						
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:						
1 - Construções ou instalações provisórias para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração:						
a) - Por dia:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	19,15 €	1,65 €	1,65 €
b) - Por semana:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	15,35 €	5,45 €	5,45 €
c) - Por mês:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	5,45 €	15,35 €	15,35 €
2 - Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por metro cúbico ou fração e por ano:						
a) - Até 3 metros cúbicos:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	- €	20,80 €	20,80 €
b) - Por cada metro cúbico a mais ou fração:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	14,55 €	6,25 €	6,25 €
3 - Cabine ou posto telefónico, por ano:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	- €	20,80 €	20,80 €
4 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	19,15 €	1,65 €	1,65 €
5 - Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fração e por ano:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	- €	19,01 €	19,05 €
6 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fração e por mês:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	10,40 €	10,40 €	10,40 €

7 - Espetáculos e divertimentos públicos (coberturas itinerantes ou improvisadas), por metro quadrado ou fração e por dia:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	19,15 €	1,65 €	1,65 €
Artigo 18º						
Ocupações diversas:						
1 - Mesas, cadeiras, esplanadas, estrados e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por mês:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	17,60 €	3,20 €	3,20 €
2 - Ocupação temporária da via pública, com quaisquer materiais, nomeadamente cavaletes e similares, por metro quadrado ou fração e por dia:	13,23 €	7,53 €	0,04 €	18,80 €	2,00 €	2,00 €
Artigo 19º						
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água						
1 - Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública, por cada uma e por ano:	720,28 €	8,78 €	0,04 €	- €	729,10 €	729,10 €
2 - Bombas, aparelhos volantes abastecedores de carburantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano:	180,13 €	8,78 €	0,04 €	- €	188,95 €	188,95 €
3 - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública, por cada uma e por ano:	69,33 €	8,78 €	0,04 €	- €	78,15 €	78,15 €
Artigo 20º						
Anúncios e reclamos luminosos, iluminados, eletrónicos e outros						
1 - Anúncios e reclamos luminosos, iluminados, eletrónicos e outros:						
a) Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, eletrónicos e outros, por metro quadrado ou fração e por mês:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	9,08 €	3,45 €	3,45 €
b) Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, eletrónicos e outros, por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	43,61 €	30,30 €	30,30 €
Artigo 21º						
Anúncios em chapas, placas, tabuletas, vinis, letras soltas, símbolos e similares:						

1 - Anúncios em chapas, placas, tabuletas, vinis, letras soltas, símbolos e similares:						
a) Por metro quadrado ou fração e por mês:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	9,08 €	3,45 €	3,45 €
b) Por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	43,61 €	30,30 €	30,30 €
Artigo 22º						
Painéis, outdoors, molduras, mupis, colunas, totes, suporte publicitário e semelhantes						
1 - Painéis, outdoors, molduras, mupis, colunas, totes, suporte publicitário e semelhantes:						
1.1 - Publicidade em painéis, outdoors, molduras, suporte publicitário e semelhantes:						
a) Quando ocupa a via pública, por metro quadrado ou fração e por mês:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	8,08 €	4,45 €	4,45 €
b) Quando ocupa a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	29,36 €	44,55 €	44,55 €
c) Quando não ocupa a via pública, por metro quadrado ou fração e por mês:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	9,08 €	3,45 €	3,45 €
d) Quando não ocupa a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	41,16 €	32,75 €	32,75 €
1.2 - Mupis, colunas, totes e semelhantes ou outros dispositivos onde se inclua diversa informação, nomeadamente relógio, termómetro e outras:						
a) Quando ocupa a via pública, por metro quadrado ou fração e por mês:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	7,03 €	5,50 €	5,50 €
b) Quando ocupa a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	19,06 €	54,85 €	54,85 €
c) Quando não ocupa a via pública, por metro quadrado ou fração e por mês:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	8,08 €	4,45 €	4,45 €
d) Quando não ocupa a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	29,36 €	44,55 €	44,55 €
Artigo 23º						
Toldos, sanefas, alpendres, palas, bandeiras, bandeirolas, pendões, faixas, fitas, lonas, telas, empenas e semelhantes						

1 - Toldos, alpendres, palas, bandeiras, bandeirolas, pendões, faixas, fitas, lonas, telas, empenas e semelhantes:						
1.1 - Bandeiras, bandeirolas, pendões, faixas, fitas, lonas, telas e empenas:						
a) Por metro quadrado ou fração e por mês:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	9,93 €	2,60 €	2,60 €
b) Por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	49,61 €	24,30 €	24,30 €
1.2 - Publicidade instalada em toldos, sanefas, alpendres, palas e semelhantes:						
a) Mensurável, por metro quadrado ou fração e por mês:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	10,58 €	1,95 €	1,95 €
b) Mensurável, por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	57,11 €	16,80 €	16,80 €
c) Não sendo mensurável, por mês ou fração:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	6,33 €	6,20 €	6,20 €
d) Não sendo mensurável, por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	14,56 €	59,35 €	59,35 €
Artigo 24º Publicidade em unidades móveis publicitárias - veículos automóveis, dispositivos publicitários aéreos cativos, balão, insuflável, zepelim, blimp, ou outro qualquer tipo de locomoção						
1 - Publicidade móvel em carro, aeronave, balão, insuflável, zepelim, blimp, ou outro qualquer tipo de locomoção, por anúncio ou reclamo:						
a) Por metro quadrado e por mês:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	0,33 €	12,20 €	12,20 €
b) Por metro quadrado e por ano:	6,80 €	66,96 €	0,15 €	2,71 €	71,20 €	71,20 €
c) Valor máximo por ano:	6,80 €	241,50 €	0,15 €	- €	248,45 €	248,45 €
Artigo 25º Publicidade sonora						
1 - Publicidade sonora com aparelhos de rádio, televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na e para a via pública:						
a) Por dia:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	9,28 €	3,25 €	3,25 €

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde

b) Por semana:	6,80 €	39,06 €	0,15 €	33,31 €	12,70 €	12,70 €
c) Por mês:	6,80 €	156,24 €	0,15 €	112,04 €	51,15 €	51,15 €
d) Por ano:	6,80 €	1.874,88 €	0,15 €	1.400,33 €	481,50 €	481,50 €
Artigo 26º						
Outros meios de publicidade						
1 - Cartazes em papel ou tela a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes ou locais semelhantes confinando com a via pública, onde tal não seja proibido:						
a) Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fração de área medida na moldura ou no polígono retangular, por mês ou fração:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	6,73 €	5,80 €	5,80 €
b) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo e por mês ou fração:	6,80 €	5,58 €	0,15 €	5,48 €	7,05 €	7,05 €
2 - Pela distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia:						
	28,99 €	15,09 €	0,15 €	7,73 €	36,50 €	36,50 €
3 - Exposição de artigos e objetos no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:						
a) Exposição de jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	18,70 €	0,15 €	18,75 €	6,90 €	6,90 €
b) Exposição de outros artigos ou objetos, nomeadamente, floreira, brinquedo mecânico, arca/máquina de gelados, expositor, contentor de resíduos, guarda-ventos, por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	18,70 €	0,15 €	12,90 €	12,75 €	12,75 €
4 - Vitrinas:						
a) Por metro quadrado ou fração e por mês:	6,80 €	18,70 €	0,15 €	23,00 €	2,65 €	2,65 €
b) Por metro quadrado ou fração e por ano:	6,80 €	18,70 €	0,15 €	5,95 €	19,70 €	19,70 €
Artigo 27º						
Serviços de remoção						

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde

8 - Serviços de remoção de objetos, anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública:	50,71 €	13,29 €	0,15 €	- €	64,15 €	64,15 €
---	---------	---------	--------	-----	----------------	----------------